



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Alvacir Correa dos Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, convidou a todos para o concerto da Orquestra Sinfônica de Brasília no Tribunal Superior do Trabalho e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi usou da palavra para parabenizar os Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Emmanoel Pereira e Renato de Lacerda Paiva, integrantes da Direção do Tribunal Superior do Trabalho (Anexo I). Em seguida, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para congratular o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo lançamento do livro de autoria de Sua Excelência, cujo título é *Direitos Sociais Trabalhistas*. Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho associando à homenagem determinou o encaminhamento do registro ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira (Anexo II). A seguir, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda usou da palavra para cumprimentar todos os Magistrados que colaboraram para a elaboração do Provimento CGJT n.º 1/18, do dia nove de fevereiro, que tem por objetivo regulamentar a padronização do procedimento de reunião de execuções no âmbito da Justiça do Trabalho (Anexo III). Em seguida, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 10433-68.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): JOSE CAROLINO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 2278-61.2015.5.11.0019 da 11a. Região,
Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,
Agravante(s): IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA,
Advogado: Antônio Lúcio Pantoja Júnior, Agravado(s):
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador:
Jorsinei Dourado do Nascimento, Decisão: retirar o processo
de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-
RR - 57400-09.2004.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro
Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER
(BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior,
Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,
Procurador: Antonio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I -
Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono
do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina
Irigoyen Peduzzi e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não
participaram do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: E-ED-RR - 764-74.2010.5.02.0027 da 2a. Região,
Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante:
TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos
Júnior, Embargado(a): CAMILA ALVES LUCENA, Advogado: Douglas
Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do
recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no
mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão
regional, no particular, e excluir da condenação o pagamento
da parcela "compensação orgânica". Fica mantido o valor da
condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o
Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do Embargante.;
Processo: E-ED-RR - 156000-89.2005.5.03.0019 da 3a. Região,
Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante:
CÍCERO CELSO DA SILVA FREITAS E OUTROS, Advogado: Tiago Luís
Coelho da Rocha Muzzi, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA
S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto
Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por
unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I -
Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono
do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen
Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;
Processo: E-ED-RR - 45100-92.2008.5.04.0023 da 4a. Região,
Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante:
SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:
Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Monica Fernandes
Saraiva, Embargado(a): MARCELO MENDES DI BENEDETTO, Advogado:
Karine Goldani Muniz Corsetti, Decisão: por unanimidade, não
conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr.
Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O
Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou
do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-
ARR - 521-98.2010.5.08.0016 da 8a. Região,** Relator: Ministro
Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADJANIRA MACEDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FONTOURA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1000159-51.2014.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR LIMA, Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 102600-46.2004.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LUIS CLEBER DA ROSA NOGUEIRA, Advogado: Odair Menaré Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias patrona do Embargante; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 97800-41.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTAEMA, Advogado: Fernando Antônio Freire de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Anselmo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 395, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a irregularidade de representação da reclamada, razão pela qual o seu recurso de revista não merecia conhecimento, devendo, portanto, ser restabelecida a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 75500-05.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VILSON SABINO DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. LIDE SUBMETIDA À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, na parte em que, ao aplicar a prescrição quinquenal, declarou prescrita a pretensão somente referente às parcelas anteriores a 19.7.2003. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 1409-64.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DANIELE CRISTINE BECKERT SGUARIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior. Ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para fixar o valor da indenização a título de lucros cessantes no valor correspondente à remuneração devida à reclamante nos períodos de comprovado afastamento, a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e custas de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 10953-04.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO HENRIQUE BARBOZA E OUTRO, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Embargado(a): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar, na Secretaria, o julgamento do Processo nº E-ED-RR- 10725-92.2015.5.03.0073. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 165200-07.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NELSON ANTONIO CAPELASSI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 589-39.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOÃO APARECIDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 242100-71.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO FERNANDES FERRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 7300-54.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Embargado(a): OLINTO CUNHA FILHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 22500-85.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IARA ALVES MACHADO MOREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 40900-69.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Embargado(a): MFX DO BRASIL - EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Embargado(a): STYLOS CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 1122-70.2012.5.09.0028 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVANA DO CARMO SEFFRIN MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): FAUSTO LUIZ CHARNESKI, Advogado: Guilherme Jacques Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AgR-AIRR - 246600-78.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO CORREA RODRIGUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Agravado(s): JOCELI N. BRAGA & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CAÇAPAVA DO SUL LTDA., Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 865-96.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO SPINDOLA DOS SANTOS, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1690-92.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 6973-51.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESAR ABENAFANT WAGENFUHR, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): INSTITUTO ASSISTENCIAL DO CIASC - DATUS, Advogado: Ricardo Scheidt Cardoso, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1106-48.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Agravado(s): MARIA JUSSARA VIRISSIMO E OUTRA, Advogado: Andrio Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-RR - 670-80.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE, Advogada: Bruna Prim da Silva, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): JOSE GILBERTO BATISTA, Advogado: Tatiana Maria Ramos Virmond, Advogada: Laura Duarte Moraes, Advogado: Pedro Roberto Donel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, patrono do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-RR - 771-84.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESAR AUGUSTO NAGEL, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-RR - 1128-80.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Agravado(s): MANOEL AVELINO DOS PRAZERES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Márcio José Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Agravado(s).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 630-29.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): ANTÔNIO DANTAS DE SANTANA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Genésio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do Agravante(s).; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2174-35.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBERTO VIDAL FERRAZ, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): WOMA EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Ângela Leal Sabóia de Castro, Agravado(s): HORST HOMER, Advogado: Ilario Serafim, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO LEAL AGOSTINHO DIAS E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar às agravadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Estevão Gomes Sousa Lima, patrono do Agravado(s). **Às dez horas e vinte e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e trinta e três minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: AgR-E-AIRR - 496-94.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 754-85.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): EDNEY MARIO BASTOS DE MENESES, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 845-20.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO NONATO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 874-26.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Rafael Souza Bezerra de Mello, Agravado(s): VOLNEI RECH, Advogado: Ray Arécio Reis, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1264-20.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MAIRTON DE ANDRADE BRITO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1371-76.2010.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO REIS SILVA E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 3383-09.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CASTILHO FILHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10961-19.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ESPÓLIO de HELENA ROSÁLIA SILVA, Advogado: Carlos Magno de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: AgR-E-AIRR - 20716-58.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., Advogada: Alessandra Franco Murad, Advogado: Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Agravado(s): JOSE RENATO GEHLEN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 719900-23.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIO SEARA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 136-62.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LESSER AMARAL DE LIMA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 907-84.2012.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXMAL EXPORTADORA DE MADEIRA DA AMAZONIA LTDA - EPP, Advogado: Manassés Alves da Rocha, Advogado: Mauro Sérgio de Assis Lopes, Agravado(s): MYSMA ALANY REIS ARAUJO E OUTROS, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): EDSON DANIEL BELEZI FILHO, Advogado: Thiago Augusto Oliveira de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 988-33.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alvino Pádua Merizio, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO PIMENTEL NIEU, Advogado: Maxwell Tiago Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental por intempestividade e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-AIRR - 2210-29.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ AILTON ALEXANDRE DA SILVA LTDA., Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): SÍLVIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Noelle Katarina Petenucci Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10277-51.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ROBERTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Aylton da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental por intempestividade e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11007-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à Reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1983-93.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TARCISO PAIVA NASCIMENTO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar ao Reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 799-10.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADELIR ZOZ E OUTRO, Advogado: Sandro Luís Vieira, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Luciana Domingos Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 219-87.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUCELIO DE JESUS ALVES, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 246-48.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO VIRGOLINO, Advogado: Karina Lenk Barreto, Advogado: Léia Roberta Correia, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.;

Processo: Ag-E-RR - 667-57.2013.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILMAR TRINTINAGLIA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Boris Chechi de Assis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 858-43.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO INACIO FERREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1067-85.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogada: Rafael Tupinamba e Oliveira, Agravado(s): JOÃO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1071-80.2015.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSELI MATEUS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1169-76.2015.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): GEISSE OLINDA DE SOUZA, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1456-91.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): LEILA MARIZA CRISTOFANI LANDINI, Advogada: Fabiana Carla Checchia e Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1666-14.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): WELLINGTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Júlio Milian Sanches, Agravado(s): NEWTREND EMPREENDIMIENTOS LTDA, , Agravado(s): REDE GAS - INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando aos agravantes a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1688-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: KATIANA MORES, Advogado: Sérgio Morês, Advogado: Emmanuel Mauricio Teixeira de Queiroz, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1733-19.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ETSE - EMPRESA DE TRANSMISSAO SERRANA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSE ALAOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Eduardo Martins Antunes, Agravado(s): DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogada: Cristiane Dambrós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1935-70.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ISMAEL CESAR GRANATO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 2210-59.2014.5.09.0001 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIVIANE DA LUZ ALVES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3791-56.2010.5.15.0010 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): ROSANA HELENA RONCHI ANDRADE DIAS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar a agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10780-41.2013.5.01.0082 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE ESTÉTICA E TERAPIA DIPANEMA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Alan Carlos Manso Lopes Gomes, Advogado: Afonso de Souza Lopes Gomes, Agravado(s): JACQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 111600-55.2009.5.15.0135 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): MOYSÉS RIBEIRO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 612400-22.2009.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARGARETE NUNES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.; **Processo: AgR-E-RR - 10918-47.2013.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Agravado(s): LINO FERREIRA MATOS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2046-18.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MARCINO BARBOSA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Michael Max Braga, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do agravo regimental, quanto à base de cálculo das horas extras, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental, quanto à competência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1-19.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO ALEGRE - APAE, Advogado: José Luís Zancanaro, Agravado(s): PAULO CESAR MACIEL ALVES, Advogado: Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 8-15.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORI VALENTIM STEFANELLO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 243-49.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO APARECIDO JACOMELLI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 345-16.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONCALVES, Advogado: José Carlos Fernandes Martins, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, Advogado: Leandro Alves Viana Bacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 351-61.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO AMIN BRUMANA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor do reclamante.; **Processo: Ag-E-AIRR - 353-14.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): KAROLINI DE MIRA BATISTA, Advogado: Edelmar Edson Burato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 410-21.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA OLIVEIRA DO COUTO ARAUJO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 605-58.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZABETE JULITA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: E-RR - 653-90.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: HAROLDO MONTEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Esther Lancry, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza jurídica salarial da parcela auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, em relação aos reflexos postulados, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 799-16.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROGELIO SOUZA RUFFO FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: MICHEL ELIAS ZAMARI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação do regulamento vigente na data da admissão do reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 950-39.2010.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO ANTÔNIO RECHE, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1006-14.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE VANIN, Advogado: Paulo Pires Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AgR-ED-RR - 1295-16.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE JACINTO COELHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Tatiana Vettoretti Preve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1393-35.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): ADRIANA MELO DE SOUZA, Advogado: Leandro Herlein Muri, Advogado: Fabiano Negrisola, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor da reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1401-45.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): SALATIEL BARBOSA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-RR - 1412-97.2013.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JHONATHAN SAMARONE DALPIAZ, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1500-97.2009.5.02.0069 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZELDE RIVKA TRIEGER, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1658-47.2011.5.02.0049 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELLY BUENO PRADO, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1746-26.2013.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO BENICA, Advogado: Vinícius Favero Saber, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): RJ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Homero Gonçalves Neto, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1818-61.2014.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROBSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2185-59.2012.5.02.0050 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Vanessa Lima da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MARCELA MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2604-60.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUAJO CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAERTE JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2848-07.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10072-26.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SÉRGIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: José Maria Campos Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 10865-42.2015.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Emmanuel Reyes Zanotti, Agravado(s): AGRÍCOLA FRAIBURGO S.A., Advogado: Miguel Angelo Franzoi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida em favor da reclamada.; **Processo: AgR-E-RR - 10894-64.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): WALDECY ANTONIO DA SILVA, Advogado: Josimar Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 20766-34.2015.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Egídio Lucca, Advogado: Felipe Lucca, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 29600-62.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 39500-50.2000.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): JACYRA ARGOLO DE MELO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): CARTÃO UNIBANCO LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 75000-98.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSIGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Advogado: Adib Abdouni, Agravado(s): UNIVERSUM PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Adib Abdouni, Agravado(s): ANDREA CAVALHEIRO HORTA CUBERO, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): MASSA FALIDA de AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. , , Agravado(s): CLÍNICA SAINT MARTIN S/C LTDA, Advogada: Ana Cláudia Moro, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE CASA VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 75600-14.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE WAGNER, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 86600-77.2008.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRACI HELENA WAGNER, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 136100-10.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): MONICA CHIEREGUINI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 141700-72.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fontan Pereira, Agravante(s): MARINO PARANHOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MIV MANUTENÇÃO INDUSTRIAL VITÓRIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 158000-79.2008.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO HELIO LOPES DIAS E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-AIRR - 176100-13.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): VILSON LUIZ COIMBRA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogada: Márcia Pires da Cunha, Advogado: Fabrício Schumacher Fermino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 254400-33.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: José Murilo Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1007-05.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TRANSPORTADORA RODOLE DE ITUPEVA LTDA, Advogado: Ronaldo Dattilio, Agravado(s): MARCELO COSME VOSGNHAK, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 576-31.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2381-81.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Saul Balista Júnior, Agravado(s): FERNANDO SILVERIO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): BRAVO CARGA E DESCARGA EIRELI - EPP, , Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11823-84.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogada: Nadia Terezinha D. Lacerda da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 67900-37.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ADEVALDO NEVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 81103-92.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEDA MARIA DOS REMEDIOS MELO VAZ FONTINELLE, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 104400-02.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): CRISTIANO FRAZAO DA COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 145600-25.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLARICE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SCHEWINSKI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, exercendo o juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973 (artigo 1.039 DO NCPC), dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante à declaração de improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 179800-25.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DIEGO DONATO PEREIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 215100-03.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): GINO SANTANGELO BARRETO LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 105800-60.1996.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA BORGES DA ROCHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que na correção dos créditos trabalhistas reconhecidos na presente reclamação, observe-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015.; **Processo: E-ED-ARR - 34-27.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Roberta Nogueira Neves Mattar, Embargado(a): M.V.M. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, Advogado: Rogério Sene Pizzo, Embargado(a): MANOEL CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Giovanna Taisse de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir a terceira reclamada (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU) da responsabilidade que lhe foi imposta. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 211-31.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Larissa Bessa Albuquerque, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reautuação do feito e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1217-54.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): LIA REGINA SCHUCH PRESSI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 122-37.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARCELO VIEIRA DA CRUZ, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 148-33.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): G LAFFITTE INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): CLEIDE DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Iwamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 866-98.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRE SAULO DE BARROS VIEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1289-23.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE MAURO SENS, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): CONSTRUTORA DIONÍSIO DESCHAMPS LTDA., Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1556-77.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(a) e Embargante(s): CARLOS ALBERTO DA MOTA OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental e II - não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 1843-81.2011.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SAYONARA VENTURA ANDRADE VITOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 2039-28.2013.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): BRAZ ALVARO GONCALVES, Advogado: Sandro Luís Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 10062-86.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELIELTON NUNES SIQUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Advogado: Airton José Malafaia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular.;

Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 10479-87.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELEN VIEIRA CAVALCANTI, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 10817-86.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTONIO SOUSA SANTOS, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: NÁDIA DE OLIVEIRA RIOS, Agravado(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 10925-38.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTA HELENA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIOGRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-RR - 58900-93.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BRUNO KORMANN FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-Ag-AIRR - 64300-28.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): ULTRAFERTIL S/A, Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 67100-70.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILMAR GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 101900-63.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): FELIPE BELARMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: ED-E-ED-RR - 114100-13.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): SANDRA MARIA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 115600-62.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ AFONSO CAVALCANTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 118500-17.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA ELI PASCHOAL CIGAGNA E OUTROS, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Marcelo Santana Tomassini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 133800-61.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTES MORAES E FILHOS LTDA., Advogado: Aparecido dos Santos, Agravado(s): ADALBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Sílvio Roberto da Silva, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: E-ED-RR - 134200-87.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Embargado(a): SYLVIO CESAR ABRAHÃO VIANNA, Advogado: Leonardo Folha de Souza Lima, Advogado: Felipe Miranda de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 147100-30.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): JURACI DA SILVA GUERREIRO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 148300-23.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 176100-90.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): IDA KATIÚSKA FERREIRA ARAÚJO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 1.000,00 (um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 177800-52.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): GLERISTON WAGNER SOARES DA SILVA, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 192300-23.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): FORENGE ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Agravado(s): BENEDITA HONORATO BORGES, Advogado: Rogério de Barros Correia Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 229400-63.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LETTERIO SANTORO, Advogado: Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 280900-75.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDISON MAGGI ROSAS, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1123-90.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DELMA LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Embargado(a): PARÁ AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Thiago Tagliaferro Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 42300-98.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM - SINTRACONST, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência dos pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 156900-33.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Embargante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(a) e Embargado(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(a) e Embargado(s): ALBENI MARIO DOS SANTOS, Advogado: Fernando Coimbra, Advogado: Eraldo Monteiro Michiles Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - não conhecer do agravo regimental; II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à fixação do limite de 65 anos de idade, ou a data do óbito, como termo final da pensão mensal, conforme delimitado na petição inicial.; **Processo: E-Ag-RR - 467-89.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSMARI COSTA, Advogado: James Dantas, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição bienal e declarar a prescrição dos créditos exigíveis anteriores a 04/05/2010, ou seja, cinco anos retroativos à data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 636-12.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CARLOS LEITE PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 752-13.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): YOSIYUKI NAKAMURA, Advogada: Mariana Ferreira Cavalhieri, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 1261-94.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): ERNELDO HACKBARTH, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1436-37.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): GALBA ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11201-55.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIZE DAHER E SILVA PADUA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11662-10.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): SUELI SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 47085-90.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Agravado(s): ELIZETE JERONIMO BORGES E OUTROS, Advogado: Elaine Ferrez Barbosa e Silva, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 68700-41.2011.5.17.0132 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): BETHANIA DA COSTA GARRUTH, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Embargado(a): GRUPO ONDREPSB, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao indeferimento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 126400-95.2007.5.17.0008 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDMILSON BASTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 134500-80.2008.5.03.0109 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: OSEIAS ALVES DA ROCHA, Advogado: Luciano Cardoso Lima, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à declaração de ilicitude da terceirização de serviços, com o conseqüente reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante diretamente com a reclamada Telemar Norte Leste S.A. e a condenação ao pagamento das parcelas previstas nas respectivas normas coletivas. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 156700-74.2006.5.12.0053 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Embargado(a): PAULO ADROALDO DA SILVA RITTER, Advogada: Micheline Lodetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 237000-84.2013.5.13.0009 da 13a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): VALDIGLEIS NOGUEIRA DIAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 244500-25.2008.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOAO BATISTA CABRAL, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 505700-42.2007.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto ao prazo prescricional aplicável aos trabalhadores portuários avulsos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 168800-17.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NELSON FRANCISCO GRACIANO, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 747-09.2013.5.24.0031 da 24a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Leontino Ferreira de Lima Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BODOQUENA, Advogada: Dilcinéia Rocha Tenório, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão terem proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que fixou a astreinte sem a limitação temporal de sessenta dias na hipótese de descumprimento da obrigação de fazer reconhecida em juízo; b) a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ED-ARR - 368-72.2010.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): LINDEMBERG DE LIMA MONTEIRO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Geraldo Kautzner Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 529-31.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): ALEXANDRE ALBRECHT, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Agravado(a) e Embargante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Rúbia Rech, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada Funcef.; **Processo: E-RR - 1340-54.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de HEVERTON BOMFIM DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no particular. Valor da condenação inalterado para fins processuais.; **Processo: E-RR - 1370-25.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILZA MARIA DE JESUS BISCAIA PINTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1580-08.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): SILVIO DA PAZ LIMA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo OGMO. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à Prescrição.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6582-63.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joel Berto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ODIRLEI GONÇALVES, Advogado: Wilson Reimer, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 13700-30.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PAULO ROBERTO CARPENEDO, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de embargos da CEF; II) conhecer do recurso da FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja de responsabilidade exclusiva da patrocinadora, Caixa Econômica Federal.; **Processo: E-AIRR - 25974-41.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTES WAMAG LTDA, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Embargado(a): HUMBERTO GASPAS MEDINA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 42801-56.2004.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ARR - 47900-32.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Elair José Zanetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 119800-75.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(a) e Embargante(s): ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(a) e Embargado(s): AGNALDO ARCANJO, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S/ A - Petrobras; II - conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada ENSCO do Brasil Petróleo e Gás Ltda. por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao tema "Acidente de trabalho. Compensação por dano material. Despesas médicas. Pensionamento. compensação/dedução. Seguro de vida privado.", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja deduzido do valor da indenização por danos materiais decorrente de acidente de trabalho (pensionamento e despesas médicas), a quantia paga pela empresa a título de seguro de vida privado no importe de R\$84.235,21. Valor da condenação que se mantém, para fins processuais. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AgR-ARR - 133800-65.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-RR - 170900-61.2009.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): JOEL VELLOSO MARTINS, Advogado: José Tôres das Neves, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à Prescrição.;

Processo: ED-E-ED-ED-RR - 201600-04.2009.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Embargado(a): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da Fundação Petros, para sanar erro material, inclusive na parte dispositiva do acórdão, com efeito modificativo, a fim de constar que a formação da fonte de custeio é relativa à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela extensão aos aposentados dos níveis concedidos aos empregados da ativa por norma coletiva; II) negar provimento aos embargos de declaração da Petrobras. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3016300-10.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HÉLIO CEZAR TEODORO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 424-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVAN JOSE VENTURELLA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 266-67.2012.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COAGRISOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Claudir Cimarosti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 21-17.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAREN CRISTIELE CORREIA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): ROSILANE MARTINS RODRIGUES - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com incidência de juros, a contar do ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da prolação do presente acórdão.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 475-31.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): RODRIGO TADEU FERREIRA, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 516-44.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELESANDRA LUCAS, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 925-28.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIS OTAVIO GONCALVES CHAVES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1182-95.2010.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO ANTÔNIO GABRIEL CILLI, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1184-12.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): ERICK MANGUEIRA MOLINARO DA SILVA, Advogado: José Antônio Grillo Ivo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1276-71.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THIAGO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-RR - 49940-02.2000.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HELVÉCIO LADEIRA PESSOA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: E-RR - 63500-77.2007.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUBEM SÉRGIO MAIA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Hugo Filardi Pereira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 134100-56.2006.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BERNARDO RODOLFO GENTA FLORES, Advogado: João Vicente Capobiango, Embargado(a): PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário.;

Processo: E-ED-RR - 154700-84.2003.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOTEL PORTELÃO LTDA., Advogado: Daniella Medeiros Tinoco, Embargado(a): MARIA TEREZA PEREIRA DURÃO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 169600-17.2005.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARCOS DELLACORTE, Advogado: Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.;

Processo: AgR-E-RR - 181700-14.2008.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIANA REGO DA SILVA, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 192800-11.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): ELISA DA SILVA RAMOS, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 242100-02.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELEUCIPIO VERA BARETTO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1200-88.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ALESSANDRA PICOLI LOPES PADER Y TERRY, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 33-33.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): RUBIA MARA BARICHELLO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(a) e Embargado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Liliani Panini, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento pelo empregador de contribuições para a entidade de previdência privada sobre as parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 356-43.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 388-34.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ESTEVÃO CESAR LOPES, Advogado: Adriano Mariano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves da Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 443-04.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDGARDO FERREIRA MARTINS, Advogado: Fernando Elias da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 466-59.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): DANIEL FERNANDO CASTILHO MACHADO, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 542-97.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Agravado(s): ÁLVARO ORLANDO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-E-ARR - 603-26.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA E ANÁLISES CLÍNICAS CARLOS CHAGAS LTDA., Advogada: Márcia Maria Gonçalves Braga, Agravado(s): ROSIANE FAUSTA SOARES SILVA, Advogada: Daniela Batista Alencar, Advogado: Carla Cristina Alves Calandria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 866-38.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SUELEM CRISTINA DA SILVA ROSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 692-68.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): DIONIR CONFORTO COSTA, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80 VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1209-46.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1223-58.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ANTÔNIO MADUREIRA DA SILVA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1292-60.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO DELPHINO DE AZEVEDO, Advogado: Allan Jardel Feijó, Agravado(s): AVANCE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1317-15.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RENE MARQUES DE SOUZA, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 8800-73.1999.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Juliana Vignoli Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11298-33.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 18500-38.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Clenildo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 20313-79.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 61200-61.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE GERMANO RIBEIRO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 70700-18.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERNANDA AMORIM BARBOSA, Advogada: Rosilene Teixeira, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o recurso de embargos; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 87600-53.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 616800-10.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSEMAR LOPES E SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1982400-76.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogada: Carolline Medeiros Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2611400-27.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEVISÃO CIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Kloster, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 978-62.2012.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MAURICIO PAULINO JUNIOR, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ARR - 21-08.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): REDMO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 248-49.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): DANILLO JOSÉ DE MELO E SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Andréia Belo Rosso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 265-66.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravado(s): ELZA EMÍLIA GOMES LEÃO, Advogado: Edewylton Wager Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 269-12.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO PARQUE LTDA., Advogado: Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): ÂNGELA DA PAIXÃO PASSOELLO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 524-38.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MÔNICA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Roque Fernandes Serra, Advogado: Hembley Fernandes Serra, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 749-28.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA SENIRA CONEGLIAN BERNABE, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 788-02.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MESQUITA, Advogado: Luisa Marta Camilo Dal Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 848-20.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON FLOR TOMÉ, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Gisele Fidélis Constante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 941-21.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GENESSI CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1010-69.2011.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Olga Codomiz Campello Carneiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE LIMA, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

Processo: E-ED-RR - 1113-20.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DORIVAL FREGONI, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por maioria, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta. À unanimidade, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1118-34.2013.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO AMARAL CHEQUER, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1227-53.2012.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Andréia Bambini, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): GILSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1271-22.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 1306-26.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LIA TEREZINHA ROVIGATTI, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Leonardo Jaboniski, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1459-52.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO CARLOS CAVALHEIRO ROMEIRO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1584-93.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEKSANDRO SILVA PAGAMONHA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1813-45.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procuradora: Rosimara Delmoura Caldeira, Agravado(s): SISTEMA DE SAÚDE INTEGRAL LTDA. - SISAI, Advogado: Felipe Ramos Baseggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1972-64.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALTAIR FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2729-98.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUZA DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 3069-95.2013.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JAIR ROBERTO BRAATZ, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Embargado(a): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, Procuradora: Cândida de Oliveira Tasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional que condenou a ré ao pagamento de R\$3.000,00, a título de indenização por danos morais.; **Processo: E-RR - 10229-97.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EVANILDA MARIA MESSIAS MARTINS, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Embargado(a): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 10884-98.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ÉRIKA GOMES AMBRÓSIO, Advogado: Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-RR - 17800-90.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 21300-38.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RACHEL MOREIRA DE MESQUITA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luciano Henrique Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-AIRR - 24299-98.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO DE PAULA, Advogado: José Carlos Camargo Roque,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 24957-11.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 76400-19.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano dos Reis Taino, Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PEDRO ROBERIO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 107900-59.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): J.P. MORGAN CCVM S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA NETO, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 122000-39.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): PAULO ROBERTO LIMA JUNIOR, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 122500-09.2008.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANTONIO MENDES PRUDENTE E OUTROS, Advogada: Katarini Oliveira Brandão, Embargado(a): LUCÉLIA MARIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Alessandro Lopes de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 124600-92.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de ARMANDO VIEGAS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **130800-26.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E DE PESQUISA VALE DO CRICARÉ, Advogado: Daniel Salume Silva, Agravado(s): MÁRCIO NUNES SOARES, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 134800-08.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Embargado(a): JUNIOR CÉSAR EDUARDO MACHADO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 168100-29.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFÔNIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL/ES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 198000-54.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO, Advogada: Luciana Reis Madeira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINERAIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE UBERABA E REGIÃO - SINTRACOMP, Advogado: Adriano Espíndola Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 206000-16.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO ABREU BASTOS, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 218100-84.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): PATRÍCIA DANIELA MAIVORME, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (atual artigo 1.030, II) e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que negou provimento ao recurso ordinário interposto pela autora e confirmou a sentença que reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão da autora ao PDI e que julgou totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Custas já recolhidas pela autora (fl. 845).; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 253600-89.2007.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): JORGE MORAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 426700-36.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Agravado(s): ANDERSON CELSO DE MORAES, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-Ag-E-Ag-AIRR - 1001172-80.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cassio Aparecido Teixeira, Agravado(s): M. H. YOSHIKAZUMI TRANSPORTES - ME, Advogado: Nivaldo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do "recurso de revista", autuado como agravo, porque totalmente incabível, e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 599-39.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

XAVIER DA SILVA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1782-33.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(a) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(a) e Embargado(s): ARZELINDA TEREZINHA FONTANA GOULART, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva retiraram-se da sessão, assumindo a presidência a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AgR-E-RR - 2112-29.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALEXANDRE GOBATO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 1114-36.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA GOMES SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-RR - 377-37.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: EDWANE FABRIZIO PIMENTA DE BARROS, Embargado(a): HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo egrégio TRT da Terceira Região que reformou a sentença para "declarar a validade do auto de infração nº 0022245570, julgando improcedente a ação, invertidos os ônus de sucumbência." Obs. I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão do dia 9/11/2017, ocasião em que proferiu voto. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais